PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP 17.800-000 - FONE (0189)21-2410 - FAX (0189)214539

LEI Nº 2.511, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Adamantina, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93, (D.O.U. de 17/08/93), parcelamento da dívida para com o FGTS, equivalente a CR$ 32.861.677,07 (trinta e dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros reais e sete centavos), em 25/11/93.

ARTIGO 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.477, de 19 de maio de 1993.

Adamantina, 01 de dezembro de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças